

Processo nº 46218/2025

Justificativa para Dispensa de Elaboração de ETP – Compra Direta

1. Fundamento Legal da Dispensa do ETP

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como primeira etapa do planejamento da contratação (Art. 18, § 1º). Contudo, o § 3º do mesmo artigo permite a dispensa da elaboração do ETP em casos específicos, conforme regulamento.

Considerando a natureza do objeto e a modalidade de contratação, justifica-se a dispensa do ETP com base nos seguintes argumentos:

2. Natureza Comum e Padronizada do Objeto

O objeto da contratação — serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas — é classificado como serviço comum, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

- As especificações do serviço de agenciamento de viagens (cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas) são padronizadas, objetivamente definidas e usuais no mercado.
- O fornecimento em si (bilhete aéreo) possui características amplamente conhecidas e regulamentadas por agências e companhias aéreas (IATA, ANAC), o que dispensa uma análise técnica complexa de alternativas e soluções, que é o principal objetivo do ETP.

3. Urgência e Pequeno Valor (Aplicável à Dispensa do Art. 75, II)

Caso a contratação se enquadre na hipótese de **Dispensa de Licitação em razão do Valor (Art. 75, II)**, adiciona-se o argumento:

- A contratação em tela envolve um valor baixo, que se enquadra no limite legal estabelecido para a dispensa.
- O volume e a urgência na aquisição de passagens aéreas, muitas vezes pontual e imediata para atender a demandas institucionais de curto prazo (como participação em congressos), tornam a elaboração de um ETP detalhado desnecessariamente onerosa em termos de tempo e recursos humanos, desvirtuando o princípio da economicidade.

4. Pesquisa de Preços e Termo de Referência Suficientes

A análise da viabilidade da contratação e a definição dos requisitos estão sendo feitas de forma



satisfatória por meio de outros documentos obrigatórios, em especial:

- **Termo de Referência (ou Projeto Básico):** O Termo de Referência a ser elaborado detalhará de forma precisa a necessidade, os requisitos de qualificação técnica, as obrigações da contratada, o modelo de execução do objeto (incluindo critérios de cotação e pagamento), e o método de seleção do fornecedor (Art. 40 da Lei nº 14.133/2021).
- **Mapa de Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços robusta e detalhada, juntamente com a justificativa de preços, garante a obtenção da proposta mais vantajosa, suprimindo a etapa de análise de viabilidade técnico-econômica.

5. Conclusão

Dessa forma, considerando a natureza de serviço comum e padronizado das passagens aéreas e o fato de que os requisitos e a viabilidade da contratação serão suficientemente demonstrados no Termo de Referência e na Pesquisa de Preços, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável para a presente contratação por dispensa de licitação, em consonância com o Art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da eficiência.

Aracruz-ES, 11 de novembro de 2025.

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800390031003200320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JENILZA SPINASSE MORELLATO** em **11/11/2025 16:33**

Checksum: **8A5CAF9CE44A496339274A05C903360FD270511EC07E13694F88E21A62F57BE9**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800390031003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.